

## LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES CAFEEIRAS

Rafael Moraes Nery: Graduando do 10º período em Engenharia Agrônômica, Professor Dr. Walnir Gomes Ferreira Júnior

Desde o início do século XX é perceptível o aumento das preocupações ambientais. Esta crescente teve início com o Código Florestal de 1.934 que alicerçou o estabelecimento da Lei 6938/81, instauradora do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). A partir desta última Lei, começaram a surgir no cenário nacional inúmeras regulamentações a cerca do tema “Preservação Ambiental”.

Recentemente houve a introdução do Código Florestal de 2012 no Ordenamento Jurídico Brasileiro, Lei 12.651/12, Lei 12.757/12 e Decreto 7830/12. Este Código recém-introduzido trouxe expressivas modificações em relação ao Código Florestal em vigência anteriormente, Lei 4.771/65. Dentre as alterações que aqui serão trabalhadas estão as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e a Reserva Legal que passaram a ser regulamentadas conforme o porte da propriedade rural, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que substituirá a averbação em cartório e possibilitará acesso ao crédito rural e aos planos de regularização ambiental.

As APPs previstas anteriormente pelo Código Florestal de 65 não distinguia a dimensão de propriedades, implicando em redução drástica de área de produção em pequenas propriedades quando se baseava apenas nas medidas dos leitos dos cursos d’água. O Novo Código Florestal de 2012 se preocupa não somente com as dimensões dos cursos d’água assim como com a extensão da propriedade a contém, possibilitando melhor uso das terras agricultáveis em pequenas propriedades.

A Reserva Legal trouxe inovações extras para as propriedades até 4 módulos fiscais, sendo possível que haja manejo sustentável e compensação desta em APPs, desde que não haja novas supressões vegetais na propriedade.

Em se tratando de legislação ambiental, não é possível deixar de lado a realidade em que se desenvolve o estudo: Minas Gerais é um estado de referência no que se trata de legislação ambiental, e 16 de outubro de 2013 modificou a legislação estadual (Lei nº 20922) para que houvesse uma completa compatibilidade com o Código Florestal Federal de 2012. Machado, cidade sul mineira de destaque em produção de cafés, utilizada como molde para aplicação do estudo, possui diversos relevos e se encontra em uma área de transição de Mata Atlântica e Cerrado. Tendo em vistas as propriedades cafeeiras do município, Machado possui apenas cerca de 3,7% das lavouras em condição de relevo montanhoso, que se aplica às áreas de reserva legal destacadas no Código Florestal de 2012 contempladas com a consolidação de áreas agrícolas (ALVES, H., LACERDA, M. e VIEIRA, T. 2003)

Neste texto será desenvolvida uma ampla análise e síntese da Legislação Ambiental no que se refere ao Licenciamento e Regularização Ambiental de Propriedades Cafeeiras em Minas Gerais: serão definidas as exigências legais do sistema de Licenciamento Ambiental que incide sobre os produtores do sul de Minas, além de traçar os possíveis impactos do Código Florestal de 2012 nas propriedades cafeeiras do Sul de Minas Gerais. Este estudo constituir-se-á de uma revisão bibliográfica realizada entre Maio de 2013 e Julho de 2014, em cujo serão realizadas consultas à Constituição Federal de 1988, Medidas Provisórias, Leis Ordinárias de âmbito Federal, os Decretos, as Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e as leis ordinárias do estado de Minas Gerais que se encontram em vigor relacionadas com o tema Licenciamento e Regularização Ambiental de Propriedades Cafeeiras, doutrina e artigos científicos a respeito do mesmo tema, focando em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e o Cadastro Ambiental Rural.

**Conclui-se que** - O atual Código Florestal introduziu muitas conveniências para a regularização ambiental das propriedades cafeeiras, possibilitando uma recomposição da mata gradual em áreas de Reserva Legal, diferentemente do código de 1965 que não possibilitava a regeneração gradual. A compensação da Reserva Legal em áreas de APP também foi introduzida pelo novo código florestal e é possível em propriedades com território inferior a 4 módulos fiscais desde que não haja nova supressão vegetal além daquelas consolidadas preexistentes a 22 de Julho de 2008.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) facilita e dá autonomia ao produtor quanto a regularização de sua propriedade. Da mesma forma, o CAR se tornará eficiente sistema de monitoramento de supressões vegetais, diferentemente da forma de fiscalização pouco eficaz praticada anteriormente ao Código Florestal de 2012 devido a pouca disponibilidade de agentes do estado competentes para realizar tal fiscalização, onde foi adotado o método representativo e de atendimento por denúncias.

O Novo Código Florestal trouxe alívio a grande parte dos produtores que viviam o temor de ter reduzida sua fonte de renda, as terras produtivas. Ainda vivemos em um meio de transição, onde o desconhecimento é fator fundamental das incertezas que comovem os proprietários rurais.